Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12682/20
Processos TC 12690/20 e 12693/20 (anexados)

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias
Beneficiários: Maria das Dores Araújo de Freitas (pensão vitalícia)
Emerson Araújo de Freitas (pensão temporária)
Everton Araújo de Freitas (pensão temporária)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02129/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV**
2. **Beneficiárias:**
   2.1. Nome: Maria das Dores Araújo de Freitas (pensão vitalícia).
   2.2. Nome: Emerson Araújo de Freitas (pensão temporária).
   2.3. Nome: Everton Araújo de Freitas (pensão temporária).
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Edmilson Cavalcante de Freitas.
   3.2. Cargo: Agente de Investigação.
   3.3. Matrícula: 135.699-2.
   3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.
4. **Caracterização das pensões (Portarias – P – 231/2020, – P – 232/2020 e – P – 233/2020):**
   4.1. Natureza: pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da PBPREV.
   4.3. Data dos atos: 27 de maio de 2020.
   4.4. Publicação dos atos: Diário Oficial do Estado, de 04 de junho de 2020.
   4.5. Valor: R$1.211,69 (cota parte de Maria das Dores Araújo de Freitas).
   R$1.211,69 (cota parte de Emerson Araújo de Freitas).
   R$1.211,69 (cota parte de Everton Araújo de Freitas).
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 146/151), a Auditoria apontou inconformidade na incorporação da parcela "ADIC. REPRES. L 8558/08" e ausência do requerimento do benefício dos interessados Everton Araújo de Freitas e Emerson Araújo de Freitas. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 159/173), acatada pela Auditoria, que sugeriu o registro aos respectivos atos de concessão (fls. 180/184).
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba
R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12682/20
Processos TC 12690/20 e 12693/20 (anexados)

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e do cálculo de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12682/20**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora MARIA DAS DORES ARAÚJO DE FREITAS (**Portaria – P – 231/2020**), bem como às pensões temporárias dos dependentes EMERSON ARAÚJO DE FREITAS (**Portaria – P – 232/2020**) e EVERTON ARAÚJO DE FREITAS (**Portaria – P – 233/2022**), beneficiários do servidor falecido, Senhor EDMILSON CAVALCANTE DE FREITAS, Agente de Investigação, matrícula 135.699-2, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, em face da legalidade dos atos de concessão e do cálculo dos respectivos valores (fls. 26, 73, 123 e 136).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 27 de setembro de 2022.

Assinado 27 de Setembro de 2022 às 23:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO